

PCERT - 4468



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02096-51  
PCERT Rondonia 0024/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Rovena de Norberto da Cruz

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 2706

18 de novembro de 1942.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 4.468/41, referente ao lote nº 5-A da Travessa da Alegria, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ROVENAL NORBERTO DA CRUZ, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessarias providencias no sentido de serem vistoriadas as aludidas terras.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

*Apresentado em suas de hoje.*

*Rio, 13-2-1944*

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - L. P. S.*

R E L A T Ó R I O

ROVENAL NORBERTO DA CRUZ, na qualidade de arrendatário do terreno, lote nº 5-A. da travessa da Alegria em Santa Cruz, onde diz possuir benfeitorias de valor, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei nº 893 de 26-11-1930, apresenta recibo do pagamento do aluguel do mencionado terreno, correspondente ao exercício de 1940, passado em seu nome e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, acompanhado de cópia da planta de parte do lote nº 5 da Estrada da Boa Esperança, levantada em 19-9-1939, pelo engenheiro civil TELLES RIBEIRO carteira nº-2.260 D.

Ouvida a D.D.U., informou esta por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que no terreno em causa existem uma casa de residência, construção de tijolo, cobertas com telha de tipo frances, em regular estado, um poço embedrado e uma caixa d'agua, encontrando-se o mesmo terreno devidamente aproveitado com o planto de laranjeiras e outras arvores frutíferas e cercado com arame farpado e moirões de madeira. Para melhores esclarecimentos juntou a D.D.U. o processo em que ROVENAL NORBERTO DA CRUZ requer o aforamento do terreno de que é arrendatário.

À vista das informações, o requerente tem a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno em causa, ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, de que é proprietário, existentes no mesmo terreno, se não quiser utilizar-se da preferência nos termos do art. 8º do citado decreto-lei, devendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1944

\_\_\_\_\_  
LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

*Proposta em duas folhas.*

*Rio, 13-3-1944*

*(a) - D. J. J.*  
*(a) - D. J. J.*  
*(a) - D. J. J.*

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

RELATÓRIO

ROVENAL NORBERTO DA CRUZ, na qualidade de arrendatário do terreno, lote nº 5-A, da travessa da Alegria em Santa Cruz, onde diz possuir benfeitorias de valor, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei nº 893 de 26-11-1935, apresenta recibo do pagamento do aluguel do mencionado terreno, correspondente ao exercício de 1940, passado em seu nome e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, acompanhado de cópia da planta de parte do lote nº 5, da estrada da Boa Esperança, levantada em 19-9-1935, pelo engenheiro civil TELES FERREIRO carteira nº 2.260 E.

Ouvida a D.D.U., informou esta por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que no terreno em causa existem uma casa de residência, construção de tijolo, cobertas com telha de tipo francesa, em regular estado, um poço empedrado e uma caixa d'água, encontrando-se o mesmo terreno devidamente aproveitado com o planto de laranjeiras e outras árvores frutíferas e cercado com arame farpado e muros de madeira. Para melhores esclarecimentos juntou a D.D.U. o processo em que ROVENAL NORBERTO DA CRUZ requer o aforamento do terreno de que é arrendatário.

A vista das informações, o requerente tem a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno em causa, ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, de que é proprietário, existentes no mesmo terreno, se não quiser utilizar-se da preferência nos termos do art. 8º do citado decreto-lei, devendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1944

LECTIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4.091

15-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4.468/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 5-A da travessa Alegria, em Santa Cruz, nesta capital, em que é interessado ROVENAL NORBERTO DA CRUZ.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 4.468-Requerente- ROVENAL NORBERTO DA CRUZ: A Comissão julgou ter o requerente, na qualidade de arrendatário do terreno, lote nº 5-A da travessa da Alegria, em Santa Cruz, nesta capital, preferência para a aquisição do domínio pleno da aquele terreno, ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias de que é proprietário, existentes no mesmo terreno, se não quiser utilizar-se da dita preferência, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938 e de acordo com o relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.